

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



MUNICÍPIO DE TOCOS DO
MOJI – MG

EXERCÍCIO DE 2019



LEI Nº 772/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular; e
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República, no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 10 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei Federal nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000; e
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, o órgão da administração direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Diretor(a) do Departamento de Administração ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em programas de governo.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; e
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; e/ou
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º e seus parágrafos desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-



financeiro;

- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta; e
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, limite este não podendo ser superior a vinte e cinco por cento (25%).

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.



Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais, contendo os Demonstrativos 1 a 5 e 8;
- II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo o Demonstrativo 9;
- III – Memória e Metodologia de Cálculo, contendo os Demonstrativos 10 a ;
- IV – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contendo o Demonstrativo das Metas da Administração Municipal para 2018.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 18 de maio de 2018.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Renata Ribeiro Rossi
Diretora do Departamento de Fazenda

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	13.600.000,00	13.014.354,078	927.985,30	14.100.000,00	12.911.792,318	986.615,68	14.575.000,00	12.772.023,009	018.625,09
Receitas Primárias (I)	13.205.000,00	12.636.363,648	668.679,84	13.693.000,00	12.539.090,228	727.214,79	14.150.000,00	12.399.596,958	755.646,31
Despesa Total	13.600.000,00	13.014.354,078	927.985,30	14.100.000,00	12.911.792,318	986.615,68	14.575.000,00	12.772.023,009	018.625,09
Despesas Primárias (II)	13.600.000,00	13.014.354,078	927.985,30	14.100.000,00	12.911.792,318	986.615,68	14.575.000,00	12.772.023,009	018.625,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	-395.000,00	-377.990,43	259.305,46	-407.000,00	-372.702,09	259.400,89	-425.000,00	-372.426,06	262.978,78
Resultado Nominal	335.000,00	320.574,16	219.917,28	-550.000,00	-503.651,47	350.541,75	-95.000,00	-83.248,18	-58.783,49
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	478.468,90	328.234,75	55.000,00	50.365,15	35.054,17	60.000,00	52.577,80	37.126,42
Dívida Consolidada Líquida	-355.000,00	-339.712,92	-233.046,67	-905.000,00	-828.735,61	-576.800,51	-1.000.000,00	-876.296,60	-618.773,59
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
152,33	156,90	161,61

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	12.265.000,00	8.542.276,08	12.155.907,52	8.466.295,81	-109.092,48	-0,89
Receitas Primárias (I)	12.149.200,00	8.461.624,18	11.863.706,70	8.262.785,00	-285.493,30	-2,35
Despesa Total	12.265.000,00	8.542.276,08	11.811.676,44	8.226.547,18	-453.323,56	-3,70
Despesas Primárias (II)	12.265.000,00	8.542.276,08	11.811.676,44	8.226.547,18	-453.323,56	-3,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	-115.800,00	-80.651,90	52.030,26	36.237,82	167.830,26	-144,93
Resultado Nominal	-224.000,00	-156.010,59	-283.339,36	-197.339,02	-59.339,36	26,49
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	208.942,75	342,03	238,22	-299.657,97	-99,89
Dívida Consolidada Líquida	-10.000,00	-6.964,76	-3.354.228,17	-2.336.138,86	-3.344.228,17	33.442,28

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
143,58	143,58

Avaliamos positivamente o comportamento das finanças públicas de nosso Município, entendendo que foram cumpridas as metas fiscais previstas para o exercício. Assim, mantivemos uma metodologia de cálculo para as receitas correntes, que corresponde, a partir do estudo das receitas previstas e arrecadadas nos últimos exercícios, uma projeção pela média de evolução de cada receita arrecadada. Para as receitas de capital, as projeções restringiram-se aos projetos em andamento e as expectativas da Administração para os próximos exercícios, a partir de demandas e reivindicações populares. Por fim, na ausência de um parâmetro seguro, optamos por uma previsão pautada nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo, da intuição e do bom senso.



MUNICÍPIO DE TOCANTINS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, IncisoII): Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	12.000.000,00	12.265.000,00	2,21	13.990.000,00	14,06	13.600.000,00	-2,79	14.100.000,00	3,68	14.575.000,00	3,37
Receitas Primárias (I)	11.872.780,00	12.149.200,00	2,33	13.629.300,00	12,18	13.205.000,00	-3,11	13.693.000,00	3,70	14.150.000,00	3,34
Despesa Total	12.000.000,00	12.265.000,00	2,21	13.526.190,00	10,28	13.600.000,00	0,55	14.100.000,00	3,68	14.575.000,00	3,37
Despesas Primárias (II)	12.000.000,00	12.265.000,00	2,21	13.526.190,00	10,28	13.600.000,00	0,55	14.100.000,00	3,68	14.575.000,00	3,37
Resultado Primário (III) = (I - II)	-127.220,00	-115.800,00	-8,98	103.110,00	-189,04	-395.000,00	-483,09	-407.000,00	3,04	-425.000,00	4,42
Resultado Nominal	970.000,00	-224.000,00	-123,09	-682.000,00	204,46	335.000,00	-149,12	-550.000,00	-264,18	-95.000,00	-82,73
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	300.000,00	-40,00	0,00	-100,00	500.000,00	-100,00	55.000,00	-89,00	60.000,00	9,09
Dívida Consolidada Líquida	214.000,00	-10.000,00	-104,67	-690.000,00	6.800,00	-355.000,00	-48,55	-905.000,00	154,93	-1.000.000,00	10,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	13.104.300,00	12.816.925,00	-2,19	13.990.000,00	9,15	13.014.354,07	-6,97	12.911.792,31	-0,79	12.772.023,00	-1,08
Receitas Primárias (I)	12.965.372,58	12.695.914,00	-2,08	13.629.300,00	7,35	12.636.363,64	-7,29	12.539.090,22	-0,77	12.399.596,95	-1,11
Despesa Total	13.104.300,00	12.816.925,00	-2,19	13.526.190,00	5,53	13.014.354,07	-3,78	12.911.792,31	-0,79	12.772.023,00	-1,08
Despesas Primárias (II)	13.104.300,00	12.816.925,00	-2,19	13.526.190,00	5,53	13.014.354,07	-3,78	12.911.792,31	-0,79	12.772.023,00	-1,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	-138.927,42	-121.011,00	-12,90	103.110,00	-185,21	-377.990,43	-466,59	-372.702,09	-1,40	-372.426,06	-0,07
Resultado Nominal	1.059.264,25	-234.080,00	-122,10	-682.000,00	191,35	320.574,16	-147,01	-503.651,47	-257,11	-83.248,18	-83,47
Dívida Pública Consolidada	546.012,50	313.500,00	-42,58	0,00	-100,00	478.468,90	-100,00	50.365,15	-89,47	52.577,80	4,39
Dívida Consolidada Líquida	233.693,35	-10.450,00	-104,47	-690.000,00	6.502,87	-339.712,92	-50,77	-828.735,61	143,95	-876.296,60	5,74

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	17.241.493,31	99,75	16.327.690,95	99,70	14.547.083,91	99,51
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	42.407,25	0,25	48.457,07	0,30	71.244,01	0,49
TOTAL	17.283.900,56	100,00	16.376.148,02	100,00	14.618.327,92	100,00



MUNICÍPIO DE TOCÓ DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	104.415,00	119.780,84
Alienação de bens Móveis	0,00	104.415,00	119.780,84
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	690.482,80	1.054.763,28
Despesas de Capital	0,00	690.482,80	1.054.763,28
Investimentos	0,00	690.482,80	1.051.544,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	3.218,88
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - Ile + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-1.521.050,24	-934.982,44	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-1.521.050,24	-1.521.050,24	-934.982,44



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DERISCONTOS FISCAIS DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	56.000,00	Utilização de reserva de Contingência para sanar possíveis passivos contingentes	56.000,00
SUB-TOTAL	56.000,00		56.000,00



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	56.000,00	Reserva de Contingência para atender possíveis riscos fiscais	56.000,00

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE TOCÓ DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS CORRENTES (I)	12.472.770,25	12.030.983,75	-3,54	13.968.000,00	16,10	13.600.000,00	-2,63	14.100.000,00	3,68	14.575.000,00	3,37
Receita Tributária	317.782,94	336.714,63	5,96	411.500,00	22,21	460.300,00	11,86	487.200,00	5,84	514.400,00	5,58
Receita de Impostos	164.337,13	171.882,38	4,59	218.500,00	27,12	259.300,00	18,67	274.000,00	5,67	286.800,00	4,67
Taxas	153.445,81	164.832,25	7,42	193.000,00	17,09	201.000,00	4,15	213.200,00	6,07	227.600,00	6,75
Receita de Contribuições	194.310,41	216.407,23	11,37	225.000,00	3,97	245.000,00	8,89	260.000,00	6,12	275.000,00	5,77
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	194.310,41	216.407,23	11,37	225.000,00	3,97	245.000,00	8,89	260.000,00	6,12	275.000,00	5,77
Receitas Patrimoniais	547.361,99	320.209,91	-41,50	360.700,00	12,64	395.000,00	9,51	407.000,00	3,04	425.000,00	4,42
Receitas Imobiliárias	0,00	28.009,09	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas de Valores Mobiliários	547.361,99	292.200,82	-46,62	360.700,00	23,44	395.000,00	9,51	407.000,00	3,04	425.000,00	4,42
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	-100,00	360.700,00	-100,00	395.000,00	9,51	407.000,00	3,04	425.000,00	4,42
Remuneração de Depósitos Bancários	547.361,99	292.200,82	-46,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	201.228,30	227.168,32	12,89	7.500,00	-96,70	262.000,00	3.393,33	261.900,00	-0,04	36.900,00	-85,91
Transferências Correntes	11.185.519,81	10.896.926,38	-2,58	12.963.300,00	18,96	12.237.700,00	-5,60	12.683.900,00	3,65	13.323.700,00	5,04
Transferências Intergovenamentais	13.213.691,46	12.903.255,94	-2,35	15.257.500,00	18,25	14.637.700,00	-4,06	15.161.500,00	3,58	15.896.000,00	4,84
Deduções do FUNDEB	-2.028.171,65	-2.006.329,56	-1,08	-2.294.200,00	14,35	-2.400.000,00	4,61	-2.477.600,00	3,23	-2.572.300,00	3,82
Outras Receitas Correntes	26.566,80	33.557,28	26,31	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	813.806,67	152.978,78	-81,20	22.000,00	-85,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	104.415,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Bens Móveis	104.415,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Transferências de Capital	709.391,67	152.978,78	-78,44	22.000,00	-85,62	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-29.291,07	-28.055,01	-4,22	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	13.257.285,85	12.155.907,52	-8,31	13.990.000,00	15,09	13.600.000,00	-2,79	14.100.000,00	3,68	14.575.000,00	3,37



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: IPTU - Divida Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ITBI - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ITBI - Divida Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Divida Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - SAUDE

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Remun. Dep. Bancários Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Servicos Adm. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Servicos Adm. e Comerciais Gerais - Multas e Juros

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO

Calculo baseado na media dos últimos exercícios



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES (I)	11.109.780,88	10.937.485,31	-1,55	12.280.849,00	12,28	12.672.000,00	3,19	13.117.688,00	3,52	13.788.366,50	5,11
Pessoal e Encargos Sociais	5.305.085,49	5.917.705,91	11,55	6.250.687,00	5,63	6.560.621,80	4,96	6.846.683,98	4,36	7.116.352,38	3,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	5.804.695,39	5.019.779,40	-13,52	6.030.162,00	20,13	6.111.378,20	1,35	6.271.004,02	2,61	6.672.014,12	6,39
DESPESAS DE CAPITAL (II)	690.742,70	874.191,13	26,56	1.181.441,00	35,15	872.000,00	-26,19	924.200,00	5,99	726.620,00	-21,38
Investimentos	690.742,70	874.191,13	26,56	1.181.441,00	35,15	872.000,00	-26,19	924.200,00	5,99	726.620,00	-21,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	63.900,00	-100,00	56.000,00	-12,36	58.112,00	3,77	60.013,50	3,27
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	63.900,00	-100,00	56.000,00	-12,36	58.112,00	3,77	60.013,50	3,27
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	11.800.523,58	11.811.676,44	0,09	13.526.190,00	14,52	13.600.000,00	0,55	14.100.000,00	3,68	14.575.000,00	3,37

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS

DESCRIÇÃO

Valores projetados tomando com base o fixado em 2018 mais a inflação do período

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO

O valor projetado para as despesas do exercício de 2019 foi de 10% (dez por cento) sobre as despesas fixadas no exercício de 2018. Os demais exercícios seguiram mesma metodologia



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO

O valor projetado para as despesas do exercício de 2019 foi de 10% (dez por cento) sobre as despesas fixadas no exercício de 2018. Os demais exercícios seguiram mesma metodologia.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO

O valor projetado para as despesas do exercício de 2019 foi de 10% (dez por cento) sobre as despesas fixadas no exercício de 2018. Os demais exercícios seguiram mesma metodologia.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	12.443.479,18	12.002.928,74	13.968.000,00	13.600.000,00	14.100.000,00	14.575.000,00
Receita Tributária	317.763,37	336.668,71	411.500,00	460.300,00	487.200,00	514.400,00
Receita de Contribuição	194.310,41	216.407,23	225.000,00	245.000,00	260.000,00	275.000,00
Receita Patrimonial	518.090,49	292.200,82	360.700,00	395.000,00	407.000,00	425.000,00
Aplicações Financeiras (II)	518.090,49	292.200,82	360.700,00	395.000,00	407.000,00	425.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.185.519,81	10.896.926,38	12.963.300,00	12.237.700,00	12.683.900,00	13.323.700,00
Demais Receitas Correntes	227.795,10	260.725,60	7.500,00	262.000,00	261.900,00	36.900,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	11.925.388,69	11.710.727,92	13.607.300,00	13.205.000,00	13.693.000,00	14.150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	813.806,67	152.978,78	22.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	104.415,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	709.391,67	152.978,78	22.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	709.391,67	152.978,78	22.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	12.634.780,36	11.863.706,70	13.629.300,00	13.205.000,00	13.693.000,00	14.150.000,00



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	11.109.780,88	10.937.485,31	12.280.849,00	12.672.000,00	13.117.688,00	13.788.366,50
Pessoal e Encargos Sociais	5.305.085,49	5.917.705,91	6.250.687,00	6.560.621,80	6.846.683,98	7.116.352,38
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.804.695,39	5.019.779,40	6.030.162,00	6.111.378,20	6.271.004,02	6.672.014,12
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	11.109.780,88	10.937.485,31	12.280.849,00	12.672.000,00	13.117.688,00	13.788.366,50
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	690.742,70	874.191,13	1.181.441,00	872.000,00	924.200,00	726.620,00
Investimentos	690.742,70	874.191,13	1.181.441,00	872.000,00	924.200,00	726.620,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	690.742,70	874.191,13	1.181.441,00	872.000,00	924.200,00	726.620,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	63.900,00	56.000,00	58.112,00	60.013,50
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	63.900,00	56.000,00	58.112,00	60.013,50
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	11.800.523,58	11.811.676,44	13.526.190,00	13.600.000,00	14.100.000,00	14.575.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	834.256,78	52.030,26	103.110,00	-395.000,00	-407.000,00	-425.000,00



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	342,03	342,03	0,00	500.000,00	55.000,00	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.071.230,84	3.354.570,20	690.000,00	855.000,00	960.000,00	1.060.000,00
Ativo Disponível	3.104.763,39	3.334.476,80	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Haveres Financeiros	13.553,65	46.198,17	10.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	47.086,20	26.104,77	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.070.888,81	-3.354.228,17	-690.000,00	-355.000,00	-905.000,00	-1.000.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	342,03	342,03	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.071.230,84	-3.354.570,20	-700.000,00	-365.000,00	-915.000,00	-1.010.000,00
RESULTADO NOMINAL	-699.987,78	-283.339,36	2.654.570,20	335.000,00	-550.000,00	-95.000,00



MUNICÍPIO DE TOTOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado tendo como base o último exercício.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	342,03	342,03	0,00	500.000,00	55.000,00	60.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.071.230,84	3.354.570,20	690.000,00	855.000,00	960.000,00	1.060.000,00
Ativo Disponível	3.104.763,39	3.334.476,80	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Haveres Financeiros	13.553,65	46.198,17	10.000,00	55.000,00	60.000,00	60.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	47.086,20	26.104,77	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.070.888,81	-3.354.228,17	-690.000,00	-355.000,00	-905.000,00	-1.000.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Para o calculo da dívida pública consolidada foi considerado o montante apurado:

- das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses que, embora em prazo inferior a doze meses tenham constatado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pago durante a execução do orçamento em que foram incluídos;
- demais dívidas já contratadas.

Para o cálculo da dívida consolidada líquida foram deduzidas as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras, os demais haveres financeiros e dívidas intragovernamentais.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PROGRAMA: 0003 – UNIVERSALIZACAO DO ENSINO

OBJETIVO: MANTER, AMPLIAR, QUALIFICAR ACOES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, POSSIBILITAR O ACESSO A EDUCACAO, BUSCAR A ERRADICACAO DO ANALFABETISMO E ESTIMULAR A CONTINUIDADE DO APRENDIZADO EM OUTROS NIVEIS DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.063	REFORMA DE PREDIO P/ IMPLANTACAO DA CRECHE MUN.	%	50,00	PREDIO REFORMADO E ADAPTADO
2.103	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)	%	100,00	CRECHE MANTIDA

PROGRAMA: 0006 – DIFUSAO DA CULTURA E TURISMO

OBJETIVO: PRESERVAR, DESENVOLVER E DIFUNDIR A CULTURA LOCAL, ESTIMULAR E APRIMORAR A CAPACIDADE TURISTICA DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.030	CONSTRUCAO DO MIRANTE	%	20,00	MIRANTE CONSTRUIDO

PROGRAMA: 0009 – SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO BASICO

OBJETIVO: MANTER A QUALIDADE DE VIDA DO CIDADAO ATRAVES DOS SERVICOS PUBLICOS ESSENCIAIS, LIMPEZA PUBLICA, PAVIMENTACAO, SERVICOS DE CONSERVACAO ILUMINACAO, CEMITERIO MUNICIPAL, INFRA ESTRUTURA URBANA, APOIO INDUSTRIAL, OFERECIDOS COM QUALIDADE E EFICIENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	%	40,00	PAVIMENTACAO REALIZADA

Índice Geral

Relatório	Página
Lei de Diretrizes para Elaboração do Orçamento de 2019 – LDO-2019	2
Anexo I – Anexo de Metas Fiscais	12
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	13
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	14
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	15
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	18
Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	20
Anexo III – Memória e Metodologia de Cálculo	22
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	23
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	28
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	31
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	34
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	36
Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Municipal	38
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal	39